



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2021  
**Decisão** : 059/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.156.237/2021  
**Interessado** : Isadora Benevides Miranda

**EMENTA:** Homologa o indeferimento do apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Isadora Benevides Miranda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008, realizada no dia 02 de junho de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome da profissional Isadora Benevides Miranda, protocolada neste Regional sob o nº 200.156.237/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa – INESP e realizado no período de 28/04/2018 a 31/05/2020, com carga horária de 614 horas; considerando que, a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso se encontram devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, a profissional concluiu a graduação em Engenharia Agrícola em 09/06/2018, ou seja, após já ter iniciado o curso de pós-graduação; considerando que a Decisão Plenária do Confea, nº PL-1185/2015, estabelece que, os profissionais que solicitarem a anotação de curso e tiverem iniciado a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional – Lei nº 9.394/1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; considerando que, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino; e, considerando o indeferimento *ad referendum* do presente processo, em face do relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, que foi favorável ao indeferimento do pleito da requerente, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da requerente Isadora Benevides Miranda. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**